

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a **AMBIENTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.563.678/0001-28 e Inscrição Estadual nº 113.189.288.117, com sede nesta capital, na Rua Antônio André Rodrigues, 433 - Chácara Mafalda - CEP 03372-030 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente **WALTER DIANESI**, brasileiro, casado, Paisagista, portador do R.G nº 7.387.206-4 e CPF nº 679.512.448-72, doravante designada de **CONTRATADA**, de outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUCHAMP VILLON**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.645.489/0001-59, situado à Rua Bueno Brandão, 366 - São Paulo - SP., doravante designada **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Controle vegetativo nos jardins de suas dependências, conforme descritos na cláusula 2ª "especificações dos serviços", no imóvel situado à Rua Bueno Brandão, 366 - São Paulo - SP.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Entende-se como serviços de controle vegetativo para efeito deste contrato, os relacionados abaixo, que serão executados conforme a época do ano e levando-se em conta os fatores climáticos.

- Erradicação de ervas daninhas - despraquejamento;
- Controle de crescimento de uma área sobre a outra;
- Podas de Arbustos, exceto em árvores e palmeiras grandes que possam prejudicar o andamento do controle vegetativo, caso contrário serão executados dentro das normas ambientais;
- Controle Fitossanitário: Aplicação de defensivos agrícolas quando necessário, (exceto cupim, sendo que para este tipo de praga deverá ser contactado empresas especializadas, devido a complexidade para sua eliminação);
- Adubação química gratuita uma vez ao ano;
- Cobertura do gramado; (para terra ensacada, exceto fornecimento de terra);
- Escarificação;
- Coroamentos;

- Refilamentos;
- Apara do gramado;
- Supervisão técnica;

O cronograma dos serviços será elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- A - Execução tecnicamente perfeita da prestação de serviços em todas as suas fases e etapas, até a sua respectiva conclusão e aceitação final da CONTRATANTE.
- B - Funcionários qualificados para a prestação de serviços, portando crachá;
- C - Supervisão, fiscalização e orientação na execução da prestação de serviços.
- D - Substituir os funcionários que, avaliados pelas partes, não estejam desempenhando adequadamente suas funções.
- E - Equipamentos, ferramentas e maquinaria próprios para execução dos serviços;
- F - Danos causados ao CONTRATANTE e ou terceiros por empregados, prepostos, máquinas ou quaisquer materiais e equipamentos usados na execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a reembolsar, mediante apresentação de três orçamentos;
- G - Pelas normas de segurança, fornecendo a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) específicos ao tipo de atividade;
- H - Salários de seus empregados e respectivas obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária e securitária, sendo que não existirá vínculo empregatício de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução dos trabalhos. A CONTRATADA se responsabiliza em indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos, custos, gastos e/ou lucros cessantes que a CONTRATANTE vier a incorrer decorrentes de ações trabalhistas, propostas pelos empregados da CONTRATADA.
- I - Seguro dos empregados encarregados da execução dos serviços;
- J - Emprego de material de primeira qualidade, devidamente comprovada, com exceção de plantas, terra vegetal, adubos orgânicos e materiais de consumo, os quais deverão ser orçados e cobrados a parte;
- K - Fornecimento de inseticidas e formicidas sempre que houver necessidade;

CLÁUSULA 4ª - EXECUÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Execução:

O controle vegetativo será executado 01 (uma) vez ao mês;

Preço:

O preço ajustado para a realização dos serviços ora contratados e condições de pagamento, será pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

Valor:

R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensais.

Reajustes:

O valor do controle vegetativo será corrigido com base na variação do IPC, fornecido pela FIPE e calculada entre a data da contratação e sua aplicação, ficando a incidência da correção vinculada à periodicidade mínima estabelecida em lei, que hoje é de 12(doze) meses. Na hipótese de alteração desta periodicidade a correção será aplicada de acordo com o mínimo estabelecido em lei.

Caso em virtude do processo inflacionário, venha a ser permitida a correção monetária em períodos inferiores a um ano, o controle vegetativo passará a ser corrigido de acordo com a nova periodicidade de reajuste autorizada, em comum acordo com o CONTRATANTE, mediante aditamento contratual.

Condições de Pagamento

Dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. Após o vencimento será acrescido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A cobrança será através de Boleto Bancário, a ser remetido ao endereço do Contratante, com prévia antecedência.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

O presente contrato terá início em 01 / 09 / 08 por período indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA OU QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

A CONTRATADA garantirá a qualidade da prestação de serviços e adotará a filosofia de prevenção de falhas e melhoria contínua.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer energia elétrica (220V, 110V) e água necessária à execução dos serviços, em ponto próximo;
- Fornecer sacos de lixo para colocação dos resíduos da execução dos serviços;
- Fornecer local adequado para os funcionários se trocarem (vestirem os uniformes) e realizar suas refeições;

- Guardar as ferramentas e equipamentos em local seguro;
- Garantir que todos os canteiros e vasos, sejam regados de forma adequada a fim de evitar a perda de plantas por falta ou excesso de água;
- Reter e recolher ao Fisco, em nome da CONTRATADA, os eventuais tributos a que for obrigada por Lei, como, por exemplo, o INSS, sobre o valor da Nota Fiscal;

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

Fica facultado às PARTES rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante a simples expedição de prévio aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. O prévio aviso poderá ser expedido a qualquer tempo e a rescisão operar-se-á sem composição de qualquer tipo de indenização.

O contrato poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, em caso de concordata ou falência de qualquer das PARTES.

CLÁUSULA 9ª. - FORÇA MAIOR

Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra PARTE tão logo seja identificada à respectiva ocorrência.

Para os efeitos desta cláusula, constituem eventos de Força Maior ou Caso Fortuito as calamidades públicas, agitações civis, leis, normas e regulamentos com força legal, exigências governamentais, interrupção de transporte público, greves e outras circunstâncias fora do controle de qualquer uma das PARTES, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento do CONTRATO, no todo ou em parte.

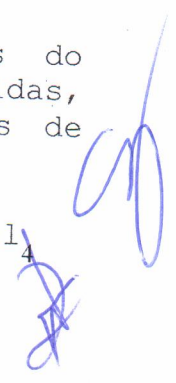
CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as PARTES sobre o seu OBJETO, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior.

A eventual tolerância das PARTES em relação a infrações ao CONTRATO não constituirá novação e nem renúncia aos seus direitos ou faculdades.

A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas do CONTRATO não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as PARTES contratantes.

A CONTRATADA se obriga a tratar como segredo comercial



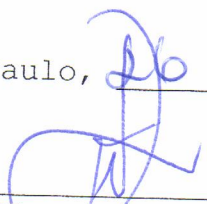
todos os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, ficando ciente de que a quebra de sigilo, acerca de desenhos, especificações e demais dados técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, pressupõe a prática de ilícito de concorrência desleal, definido no artigo 195, XI da Lei n. 9.279/96, sujeitando-se assim, as pessoas físicas dos representantes legais da CONTRATADA às penas nele previstas, sem prejuízo da obrigação de reparar as perdas e danos sofridos pelo contratante.

As PARTES se comprometem a não contratar, sub-contratar ou manter qualquer relacionamento comercial com empresas que empreguem, mantenham empregadas ou explorem direta ou indiretamente a mão-de-obra infantil, obrigando-se ainda a denunciar essa prática às autoridades competentes, caso seus parceiros comerciais assim procedam.

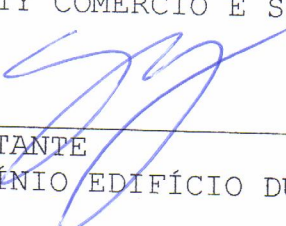
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o CONTRATO em duas vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

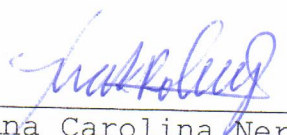


CONTRATADA
AMBIENTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP



CONTRATANTE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUCHAMP VILLON

TESTEMUNHAS:

01. 

Ana Carolina Nery Barbosa
RG. 29.850.137-5

02. _____